



PODER JUDICIÁRIO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Certidão Nº 74930 - TRE/39A ZONA

CERTIFICO, em cumprimento ao Despacho nº 11/2024 (evento SEI 0002260025) do MM. Juiz Eleitoral da 39ª Zona/PI, Dr. **Alexandre Alberto Teodoro da Silva**, prolatado nos autos do processo SEI nº 0020476-51.2024.6.18.8039, em resposta ao requerimento da Coligação "Agora é a vez do Povo", formada pela Federação Brasil da Esperança - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV) e MDB, de Assunção do Piauí - PI, por seu representante, Sr. Givanildo Alves Feitosa, que alguns eleitores que requereram transferência de domicílio eleitoral para o município de Assunção do Piauí, tiveram seus pedidos de transferência indeferidos, em fase de Recurso. Esses indeferimentos não foram processados pelo Sistema ELO - Cadastro Nacional de Eleitores por conta do fechamento do Cadastro Eleitoral. Sendo assim, os nomes desses eleitores impedidos constam no Caderno de Votação e na Urna.

Certifico que o Cartório Eleitoral lançou nos cadernos de votação, no campo correspondente aos eleitores com transferência INDEFERIDA, a expressão IMPEDIDO DE VOTAR, conforme orientação da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, que determina o seguinte:

*"\* Alistamento ou Transferência deferida pela ZE e indeferida no TRE: lançar manualmente o ASE 450 no ELO e registrar na folha de votação o impedimento de votar;*

*\* Transferência indeferida pela ZE e deferida no TRE: informar imediatamente ao eleitor que deverá votar no município de origem da inscrição e poderá, caso ainda tenha interesse, retornar ao cartório após a abertura do cadastro para solicitar novamente a transferência eleitoral;*

*\* Alistamento indeferido pela ZE e deferido no TRE: informar imediatamente ao eleitor que não poderá votar e poderá retornar ao cartório após a abertura do cadastro."*

Certifico ainda, que em consulta às Atas das Mesas Receptoras de votos do município de Assunção do Piauí, verificamos que nas Atas das Seções 141, 88 - 97 (agregada) constam relatos dos mesários sobre esse fato.

Na ata da Seção 141 consta que: "(...)Jadiel de Carvalho Pinho, eleitor com o nome no livro como impedido de votar, presidente estava pra almoço e primeiro mesário assumiu seu cargo e autorizou o eleitor votar"; " Kleydiane Sampaio Lima Pinho, eleitora com o nome no livro impedido de votar, presidente autorizou a votar(...)".

Na ata da Seção 88-97(agregada) consta que: "(...) Eleitor Cosmo Antonio dos Santos votou nessa seção mesmo sendo impedido, ele alegou que estava quite com a Justiça Eleitoral"; "Eleitor Francisco das Chagas Cardoso votou nessa seção mesmo sendo impedido, ele alegou que estava quite com a Justiça Eleitoral; "Eleitora Raimunda Valdenira de Sousa votou nessa seção mesmo sendo impedida, ela alegou que estava quite com a Justiça Eleitoral(...)".

O referido é verdade e dou fé.

São Miguel do Tapuio, data e assinatura eletrônica.

Raimunda Reijane Sousa Nunes Lima

Chefe de Cartório da 39ª ZE/PI

Em 21 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Reijane Sousa Nunes Lima, Analista Judiciário**, em 25/10/2024, às 08:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002263044** e o código CRC **77E352ED**.

0000728-33.2024.6.18.8039

0002263044v8



--